LEI Nº 5.730, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À AVENIDA "A" DO BAIRRO OURO VERDE, QUE INICIA NA RUA AMINTHAS JUNQUEIRA E TERMINA NA RUA DR. MÁRIO DE REZENDE DUTRA, DE AVENIDA VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Avenida VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO**, a Avenida "A" do Bairro Ouro Verde, que inicia na Rua Aminthas Junqueira e termina na Rua Dr. Mário de Rezende Dutra.

Parágrafo único – A Avenida de que trata o *caput* deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZC5-Zona Comercial 5.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.730, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À AVENIDA "A" DO BAIRRO OURO VERDE, QUE INICIA NA RUA AMINTHAS JUNQUEIRA E TERMINA NA RUA DR. MÁRIO DE REZENDE DUTRA, DE AVENIDA VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Avenida VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO**, a Avenida "A" do Bairro Ouro Verde, que inicia na Rua Aminthas Junqueira e termina na Rua Dr. Mário de Rezende Dutra.

Parágrafo único – A Avenida de que trata o *caput* deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZC5-Zona Comercial 5.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivàr de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral